

Termos Gerais:

Facto jurídico: Facto constitutivo, modificativo ou extintivo de direitos, ou obrigações. Facto juridicamente relevante que integre a previsão de uma norma jurídica.

Facto público e notório: Factos notórios são os de conhecimento geral no país, os conhecidos pelo cidadão comum, pelas pessoas regularmente informadas, com acesso aos meios normais de informação. Para ser considerado facto público e notório, é indispensável um conhecimento extenso revestido do carácter de certeza. Por outro lado, é necessário que não possam ser consideradas meras ilações ou conclusões meramente jurídicas.

Falência: Situação de empresa ou entidade que, por incapacidade de pagar as suas dívidas e de incumprimento das obrigações contraídas, deixa de ser viável economicamente. Processo judicial por meio do qual é realizada a apuração e venda de todos os bens de uma empresa sem condições de pagar todas as suas dívidas para ser efetuado o pagamento em favor dos seus credores.

Falsa identidade: Crime de atribuição a si ou a terceiro de falsa identidade, para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem.

Falsidade: Mentira, calúnia, fingimento, hipocrisia.

Falsificação: Ato ou efeito de alteração de coisa, ou documento verdadeiro.

Falsificação de um documento particular: Reproduzir uma coisa ou documento verdadeiro, copiando e imitando em todos os detalhes, fazendo-o parecer o original e verdadeiro.

Falso testemunho: Quando alguém altera intencionalmente a verdade, a fim de ocultá-la, perante autoridade judiciária perante a qual está a depor.

Falta: Nome da culpa em matéria civil, quando o devedor deixa de cumprir as obrigações, em que se acha constituído por qualquer causa legal. Cf. *Culpa*

Favorecimento pessoal: Ato de impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança.

Feito: O mesmo que processo, procedimento, ação, etc.

Férias judiciais: Férias As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Apesar do Código de Processo Civil referir que os prazos se suspendem durante as férias judiciais, existem processos urgentes cujo andamento não se suspende, nomeadamente, processos que a própria lei qualifique como urgentes, caso das providências cautelares ou das insolvências, processos de proteção de menores em risco, ou no âmbito do processo penal, quando se trate de assegurar os direitos, liberdades e garantias das pessoas. Cf. <u>DRE - Lei da Organização do Sistema Judiciário.</u>

Fiador: Aquele que se responsabiliza pelo cumprimento de uma obrigação de outra pessoa.

Fiança: Ato jurídico, através do qual uma pessoa se compromete ao pagamento de uma obrigação assumida por outra.

Reveste-se de formas diferentes, consoante as causas ou o objeto que abrange. Pode ser legal, quando é exigida por lei, judicial, quando é ordenada pelo juiz e convencional quando é estabelecida por acordo, isto é, promessa do fiador e aceitação do credor.

Filho natural: Nome atribuído ao filho de pais solteiros, judicialmente separados ou divorciados, que na época da conceção ou do parto não tenham nenhum empecilho matrimonial, podendo ser legitimados.

Filho putativo: O que supõe ser filho de determinada pessoa cuja paternidade pode ou não ser investigada.

Filosofia do Direito: Parte da ciência jurídica consagrada ao estudo e crítica do Direito. É a filosofia aplicada ao Direito. Cf. *Direito*.

Flagrante delito: Quando uma pessoa é encontrada a praticar um crime ou imediatamente após o ter praticado, em circunstâncias tais que tornam óbvia a sua prática. Cabem ainda no conceito legal de flagrante delito as situações em que o infrator é perseguido logo após ter praticado o crime e em que é posteriormente encontrado com objetos ou sinais que mostram claramente que o praticou.

Força maior: Situação que não depende da vontade das partes e em que a responsabilidade civil é afastada em consequência de facto imprevisível resultante da ação humana alheia que impeça o indivíduo de agir ou de cumprir com os seus direitos, ou deveres, por não possuir meios para evitá-lo.

Força probatória: Que possui valor de prova. Cf. Prova.

Forense: Respeitante ao foro judicial.

Formalidades: Formas, que as Leis determinam para valerem os atos jurídicos.

Foro: Foro (ou fórum) é o local onde são processados assuntos relacionados com a justiça, com o Direito. No tempo dos romanos, era a praça pública, na qual se faziam os grandes debates ou reuniões para a mesma finalidade. Era o centro de variadas atividades do império. Cf. *Direito*.

Foro especial ou privilegiado: É aquele competente para determinadas questões ou ações, ou em que são processadas e julgadas certas pessoas.

Fraude processual: É um dos crimes contra a administração da justiça. Consiste em inovar o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito. Cf. *Justiça*.

Função jurisdicional: É uma das funções do Estado. A função jurisdicional compete ao Poder Judiciário. Cf. *Judiciário*.

Fundamentar: Justificar, procurar demonstrar, expor, com base no direito, em documentos ou outras provas. Cf. *Prova*.

Fundamento jurídico do pedido: Justificação por escrito do motivo da ação.

Fungibilidade: Qualidade de ser o bem fungível, ou seja, a possibilidade de ser gasto ou consumido após o uso. São bens fungíveis aqueles que permitem a sua substituição por outro do mesmo género, quantidade e qualidade.

Fungível: Que se gasta, que se consome.

Furto: Crime contra o património que consiste em subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Furto qualificado: Furto de bens particularmente valiosos.

Expressões em Latim:

facio ut des: Faço para que dês. Norma de contrato bilateral.

facio ut facias: Faço para que faças. Contrato em que o pagamento de um serviço é pago com a prestação de outro serviço.

facultas agendi: Direito de agir. O exercício do direito subjetivo.

factum principis: Fato do príncipe. Em Direito do trabalho, cessação do trabalho por imposição da autoridade pública, sem culpa do empregador, ficando o governo responsável pela indemnização devida ao empregado. Cf. *Direito + Trabalho*.

flagrante delicto: Ao consumar o delito. Diz-se do momento exato em que o indivíduo é surpreendido a perpetrar o ato criminoso; ou, enquanto foge, após interrompê-lo ou consumá-lo, perseguido pelo clamor público. Cf. *Crime + Delito*.

fiador in solidum: Fiador solidário.

fiat lux: Faça-se luz.

forum: Denominação atual que extensivamente se dá ao edifício onde se concentram e funcionam, normalmente, todos ou quase todos os serviços da justiça.

fumus boni júris: Fumaça do bom direito. Expressão que significa que o alegado Direito é plausível. Cf. Direito.

Expressões correntes:

Factos jurídicos: Todo o acontecimento de origem natural ou humana de consequências jurídicas.

Funções jurisdicionais: É uma das funções do Estado, da competência do poder judiciário. Cf. Judiciário.